

DIARIO DO CONGRESSO NACIONAL

REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

ANNO XXXIX

QUINTA-FEIRA, 20 DE DEZEMBRO DE 1922

N. 190

SENADO FEDERAL

Commissão de Justiça e Legislação

REUNIÃO EM 19 DE DEZEMBRO DE 1922

Presidencia do Sr. Adolpho Gordo

Abre-se a sessão com a presença dos Srs. Adolpho Gordo, Eusebio de Andrade, Affonso Camargo, Marcilio de Lacerda, Manoel Borba, Cunha Machado e Jeronymo Monteiro.

Lida e approvada a acta dos trabalhos anteriores, o Sr. Presidente distribue:

— Ao Sr. Eusebio de Andrade, o projecto n. 49, de 1923, considerando de utilidade publica a Escola Dactylographica Bahiana, com séde na capital do Estado da Bahia:

— Ao Sr. Cunha Machado, as emendas offercidas em plenário á proposição n. 97, de 1923, que prorroga o prazo a que se refere o art. 1.º do decreto n. 4.624, de 1922 (lei do inquilinato).

Em seguida o Sr. Presidente diz que, tendo sido adiada para a presente reunião a discussão do parecer do Sr. Marcilio de Lacerda sobre a proposição n. 242, de 1920, determinando que a estrangeira que casar com brasileiro adquira desde logo a nacionalidade brasileira, salvo si fizer constar do termo de casamento que quer conservar a sua nacionalidade de origem, vae S. Ex. submeter á consideração dos seus pares o referido parecer. Desde logo S. Ex. declara estar de pleno accordo com essa proposição, e, para justificar o seu modo de vêr, passa a examina-la em face dos principios do Direito Internacional Privado e do nosso Direito. E', pois, contrario á emenda do digno Relator exigindo que a estrangeira casada com brasileiro só adquira a nacionalidade brasileira si o requerer e provar um certo numero de requisitos. Quanto ás emendas do Relator relativas á expedição de passaportes, S. Ex. é de opinião que devem constituir materia de um projecto especial.

Aberta a discussão em torno do parecer, o Sr. Marcilio de Lacerda faz considerações em defesa das suas emendas e o Sr. Affonso Camargo, allegando tratar-se de assumpto delicado e não haver tempo para estudal-o devidamente na actual sessão legislativa, requer o seu adiamento.

Approvado por unanimidade esse requerimento do Sr. Affonso Camargo, o Sr. Cunha Machado toma a palavra para consultar a Commissão sobre as emendas recebidas pela proposição que prorroga o prazo do art. 1.º da chamada lei do inquilinato. Diz que o assumpto, pelo terreno em que tem sido collocado, é de natureza urgente, embora alguns orgãos da imprensa venham affirmando erradamente que o referido prazo termina no corrente mez, quando a verdade é que elle

só expira em fins de maio do corrente anno. Examinando as alludidas emendas, declara S. Ex. que ellas consubstanciam providencias cujos intuitos são razoaveis, mas entende que não é opportuno encaixal-as na proposição, porque estamos nos ultimos dias da sessão legislativa e não ha tempo para serem ellas attentamente estudadas nas duas casas do Congresso. Pensa, finalmente, que se deve manter o *statu quo* de accordo com o seu primitivo parecer, isto é, mantendo-se unicamente a prorogação do supracitado prazo até 31 de dezembro de 1924.

O Sr. Marcilio de Lacerda sugere que as emendas já apresentadas e as que o foram posteriormente sejam acceitas para formarem um projecto especial. Aceitando esse alvitre o Relator, o Sr. Presidente o submette a discussão, declarando: entretanto que o seu ponto de vista é pela approvação das emendas na propria proposição, por isso que ellas visam combater abusos que estão a exigir repressão immediata.

O Sr. Eusebio de Andrade se manifesta de accordo com o Relator. Acha que o projecto é de emergencia e, por isso mesmo, nelle não devem caber medidas da importancia e delicadeza das que são propostas nas emendas em questão, as quaes preisam ser estudadas com attenção e vagar. O Sr. Affonso Camargo opina que se inclua na proposição apenas a segunda parte da emenda dos Srs. Bernardino Monteiro e Marcilio de Lacerda, onde se diz: «Sempre que os impostos de decimas, pena de agua e saneamento forem augmentados, o locatario por contracto ou sem elle ficará obrigado ao pagamento das differenças a maior, além do aluguel». O Sr. Manoel Borba se pronuncia no sentido de se approvar na proposição tanto a segunda como a primeira parte dessa emenda, pois considera accetavel o que assim dispõe: «Fica, entretanto, sujeito ás disposições de direito commum o locatario que, sem audiencia e consentimento do proprietario, sub-locar no todo ou em parte, o predio — objecto de locação».

Declara o Sr. Marcilio de Lacerda que, diante de taes manifestações, vota pela approvação das emendas no corpo do projecto.

O Sr. Jeronymo Monteiro se abstém de votar, allegando que o fará quando o relator apresentar o seu parecer.

Resumindo a votação, diz o Sr. Presidente ter passado por quatro votos contra dous a inclusão, no projecto, da segunda parte da emenda dos Srs. Marcilio de Lacerda e Bernardino Monteiro; ter havido empate a respeito da segunda parte dessa mesma emenda, porque tres Senadores entendiam que tambem devia ser incluída na proposição e tres a approvavam para projecto especial; e, finalmente, ter sido acceita para projecto especial, pelo voto de quatro Senadores contra dous que a queriam no corpo da proposição, a outra emenda subscripta pelo

Sr. Marcilio de Lacerda, referente a contracto de arrendamento de predios destinados á installação da estabelecimentos commerciaes.

O Sr. Relator communica que na sessão de amanhã, 20, apresentará o seu parecer de accôrdo com o vencido.

Nada mais havendo a tratar, levantam-se os trabalhos.

Commissão de Finanças

ACTA DA SESSÃO DE 19 DE DEZEMBRO DE 1923

Presidencia do Sr. Bueno de Paiva

Compareceram os Srs. João Lyra, José Eusebio, Bernardo Monteiro, Lauro Müller, Vespucio de Abreu e Felipe Schmidt, faltando, com causa justificada, os Srs. Alfredo Ellis, Justo Chermont, Sampaio Corrêa e Moniz Sodré.

Expediente — Telegrmamas: Do presidente da Industria de Laminação em S. Caetano, S. Paulo, pedindo seja mantida a taxa de 20 réis para ferro pudilado para laminação e aço doce em lingotes, de accôrdo com o parecer; do Sr. Ministro da Fazenda, publicado no *Diário Official* de 11 de novembro ultimo; da Associação Commercial de Pelotas, relativamente ao imposto sobre lucros commerciaes. — Officios: do Sr. Secretario da Camara dos Deputados, communicando que no autographo da proposição que orça a Receita Geral da Republica para o futuro exercicio, no artigo 9º, entre as palavras: "luz, viação", deve ser acrescentada a palavra "força"; do 1º thesoureiro da Cruz Vermelha Brasileira, solicitando concessão para ser a mesma associação autorizada a extrahir, durante mais tres annos, doze loterias por anno, isentas, como até agora, de quaesquer taxas ou onus federaes; representações do Centro dos Commerciantes de Botéquim, Restaurantes e Mercarias, relativamente ao imposto sobre lucros commerciaes e da Associação Commercial do Rio de Janeiro, enviando um artigo com referencia aos direitos aduaneiros que gravam os automoveis. — Ao Relator da Receita, Sr. Senador Lauro Müller.

Foram lidos, discutidos e assignados pareceres:

Do Sr. Felipe Schmidt, sobre as emendas ao orçamento da Marinha, em 2ª discussão;

Do Sr. João Lyra, favoraveis ás proposições da Camara dos Deputados ns. 77, de 1923, autorizando o Governo a mandar construir, na capital do Maranhão, um edificio para a sua alfandega; 111, de 1923, autorizando a abertura, pelo Ministerio da Fazenda, do credito de 150:000\$, complementar, para ajuda de custo aos funcionarios do mesmo ministerio; 112, de 1923, autorizando a abertura, pelo Ministerio da Fazenda, do credito complementar de 100:000\$, para substituições;

Do Sr. Vespucio de Abreu, favoravel á emenda da Camara ao projecto do Senado relevando da prescripção em que incorreu o direito do major reformado Justiniano Fausto de Araujo á contagem do tempo em dobro;

Do Sr. Lauro Müller, favoravel á proposição da Camara dos Deputados n. 132, de 1923, autorizando o Governo a offerecer ao Mexico um monumento de Gonçalves Dias; offerecendo emendas á proposição da Camara dos Deputados n. 89, de 1923, que regula a importação de adubos para a agricultura;

Do Sr. Bernardo Monteiro, favoravel á proposição da Camara dos Deputados n. 128, de 1923, autorizando o Governo a abrir, pelo Ministerio do Exterior, o credito complementar

de 527:283\$869, ouro, ás verbas 6ª, 7ª, 8ª, 11ª e 13ª do orçamento vigente;

Do Sr. José Eusebio, offerecendo emenda substitutiva da que foi offerecida ao projecto do Senado n. 41, de 1923, melhorando os vencimentos de diversos funcionarios da Policia Civil do Distrito Federal.

ORÇAMENTO DA GUERRA

A Commissão de Finanças receberá hoje, 20, quinta-feira, emendas que os Srs. Senadores queiram offerecer ao orçamento da Guerra, em 3ª discussão.

ORÇAMENTO DA AGRICULTURA

EMENDAS OFFERECIDAS Á COMMISSÃO DE FINANÇAS AO ORÇAMENTO DA AGRICULTURA, EM 3ª DISCUSSÃO

Onde convier:

Fica o Presidente da Republica autorizado a conceder a quem maiores vantagens offerecer o direito de construir uma estrada de ferro que partindo da cidade de Jequié, no Estado da Bahia, vá terminar em Caratinga, no Estado de Minas, passando pelas localidades seguintes: Jequié, Salobro, Jacarandá, e povoações de Aymorés e de Santa Clara da Cachoeira cidades de S. Matheus, de Collatina e da Afonso Claudio, villas de Boa Familia e de Rio Pardo até a cidade do Caratinga.

§ 1.º Ao concessionario serão conferidos, pelo prazo de 36 annos, o uso e gozo da estrada de ferro e ainda o privilegio de zona, na faixa de 20 kilometros, para cada lado do eixo da linha, respeitadas os direitos adquiridos de outras estradas de ferro.

§ 2.º O governo da União auxiliará a construcção dessa estrada com a quantia de 15 contos de réis por kilometro, paga depois de inaugurado. Essa quantia será restituída ao cofre federal, logo que a estrada offerença renda liquida maior de 6%.

Art. O governo federal interporá seus bons officios junto dos governos de cada um dos 3 Estados, servidos por esta estrada, afim de serem cedidas gratuitamente á União as terras do dominio desses governos e proximas á estrada, nas quaes se possam fundar nucleos coloniaes. Este serviço de fundação de nucleos será de preferencia contractado com o concessionario da estrada.

Sala das sessões, 19 de dezembro de 1923. — Jeronymo Monteiro.

Justificação

A emenda ora apresentada, vem satisfazer a uma necessidade premente dos habitantes do sul da Bahia, norte do Espirito Santo e leste de Minas, dando facilidade de transporte a grande das plantações.

As fertilissimas terras do sul da Bahia, ás quaes nada ficam a dever as do norte do Espirito Santo, a serem beneficiadas, com o serviço de que trata a emenda, offerecem já uma vultuosa produção, capaz de compensar, em limitado tempo os dispendios que vem occasionar a construcção dessa estrada de ferro.

E' que o largo territorio bahiano visado pelo melhoramento, apresenta só de cacáu uma exportação de 94.158:000\$. E esta cifra se póde considerar duplicada se se levar em conta os outros generos allí cultivados.

Accresce que esses Algarismos, indices actuaes da grande fertilidade da terra, serão augmentados sensivelmente em curto prazo, se allí fôr introduzido esse grande melhoramento, portador e fomentador das industrias, do commercio e do progresso em geral.

E' preciso ainda salientar a seguinte forte justificativa dessa emenda; é que a estrada de que se cogita virá resolver o problema de ligação do sul ao norte do Brasil. Desde o Rio Grande até o Estado do Espirito Santo pode-se facilmente viajar em via ferrea. Desde o Maranhão até a Bahia fazem-se em trem de ferro as communicações.

Apenas a pequena intersecção, entre Jequié na Bahia e Collatina no Espirito Santo, é que impede o contacto dos dous extremos do paiz por caminho de ferro.

Para colimar um objectivo tão importante e de tamanho alcance o governo não se deve furtar ao sacrificio, tanto mais quanto dali decorrem muitos outros beneficios valiosos e de alta significação.

Sala das sessões, 16 de dezembro de 1923. — Jeronymo Monteiro.

N. 93

Acrescente-se onde convier:

Os vencimentos dos serventes do Laboratorio Militar de Bacteriologia ficam fixados em 180\$, de accordo com o § 1.º do art. 150, da lei n. 4.555, de 10 de agosto de 1922. — José Eusebio.

Justificação

Os actuaes serventes do Laboratorio Militar de Bacteriologia acham-se incluídos dentro dos termos da lei acima citada, devendo perceber de accordo com a tabella organizada pela Directoria Gêral de Contabilidade da Guerra, os seguintes vencimentos:

Ordenado	135\$000
20 % a incorporar (1º)	27\$000
60 % sobre os primeiros 100\$000	60\$000
50 % sobre os segundos 100\$000	31\$000
Total	253\$000

Apezar da referida lei ter assim fixado os vencimentos desses serventuarios, definitivamente, o Congresso, por omisão, não consignou no orçamento vigente a necessaria verba, ficando os mesmos com a distribuição que lhe foi feita, reduzida a:

Ordenado	90\$000
Gratificação	35\$000
Adicional	58\$125
Total	193\$125

A emenda apresentada é, pois, uma reparação de um direito postergado, além do mais, plenamente justificada pela situação actual do custeio da vida. — José Eusebio.

N. 94

São aproveitados, respectivamente como primeiros, segundos e terceiros officiaes, nas vagas existentes ou que se derem na Secretaria de Estado da Guerra e Directoria Gêral de Contabilidade da Guerra, os dous primeiros, dous segundos e um terceiro officiaes da Directoria de Saude da Guerra, cujo quadro de funcionarios civis foi extinto por decreto numero 15.220, de 31 de dezembro de 1921.

Sala das sessões, de dezembro de 1923. — Irineu Machado.

Justificação

Os funcionarios civis da Directoria de Saude da Guerra, cujo quadro foi extinto pelo decreto n. 15.230, de 31 de dezembro de 1921, actualmente em numero de cinco, sendo: dous primeiros, dous segundos e um terceiro officiaes, com vencimentos inferiores até aos dos amanuenses do Exército; quando pelo regulamento tem as gradações militares respectivamente de capitão, 1º tenente e 2º dito; não tendo quando effectivos obtido melhores vencimentos como seus collegas, funcionarios de repartições subordinadas á directoria (Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar e Hospital Central do Exército) todos com mais de 15 annos de serviço e gozando todos de regalias e vantagens de que gozam os seus collegas da Secretaria da Guerra; não podendo pleitear augmento de vencimentos por isso que a situação não n'ò permite e porque estão nas condições de funcionarios de quadro extinto; seria justo que, obedecendo á disposição mantida nos orçamentos dos ultimos annos sobre o aproveitamento de «addidos e funcionarios de quadros extintos» fossem aproveitados nas vagas existentes ou nas que se derem na Secretaria de Estado da Guerra e Contabilidade Gêral da Guerra.

O paragrapho 2º do art. 681, do decreto n. 15.230 acima citado dispõe: «Esses funcionarios poderão ser aproveitados nas vagas que se derem em outras repartições do Ministerio da Guerra».

Os funcionarios civis da Directoria de Saude da Guerra são talvez, no Ministerio da Guerra, os unicos que desde 1910, de quando data o seu ultimo augmento de vencimentos não lograram obter do Congresso melhores vantagens; e hoje mais do que nunca deante da crise actual mais do que quaesquer outros sentem sérias difficuldades.

Sala das sessões, de dezembro de 1923. — Irineu Machado.

N. 95

Onde convier:

Art. Ao ex-contribuinte do montepio do Ministerio da Guerra, Antonio Mello de Lima, fica relevado o commissio em que incorreu, afim de que possa continuar a contribuir para o mesmo montepio, desde a data em que deixou de realizar os respectivos pagamentos, devendo as pensões ser opportunamente distribuidas em beneficio dos seus herdeiros segundo a legislação vigente. — Olegario Pinto.

Justificação

Antonio Mello de Lima, tendo sido nomeado, por aviso do Ministerio da Guerra, de 10 de abril de 1893, amanuense da Escola Superior de Guerra, contribuiu desde esta data até março de 1906, quando exercia igual cargo na Escola Preparatoria e de Tactica do Realengo, para onde foi transferido em 1898.

Por aviso do Ministerio da Guerra de 29 de dezembro de 1905, obteve tres mezes de licença para tratar de negócios de seu interesse, sendo a seu pedido, dispensado logo depois; isto é, em março de 1906, até quando se acha pago de sua mensalidade para o montepio.

Obteve permissão, nessa ocasião, para continuar a pagar as contribuições do montepio, porém, como estivesse fóra, em carregou um procurador para fazer o respectivo pagamento, que deixou de fazel-o mensalmente por informação errônea de um funcionario do Thesouro, o que motivou a perda do direito de continuar a contribuir para o montepio.

Deseja dispensa da prescripção em que incorreu, de modo a poder contribuir para o montepio de ora em deante.

N. 96

Art. Aos subalternos do Corpo de Saude do Exército é permittida a passagem para o quadro de officiaes contadores com as mesmas vantagens que tiveram os officiaes combatentes e intendentes, ao serem transferidos para o citado quadro, desde que o requeiram sessenta dias após a execução da presente lei.

Justificação

A emenda acima encerra uma medida de justiça e equidade. Tendo o Governo creado, o anno passado, um novo quadro de officiaes, a que deu o nome de Contadores, determinou, que para a formação delle poderiam concorrer não só os capitães, primeiros e segundos tenentes dos extinctos quadros de intendentes e picadores como também os subalternos das diferentes armas.

Por esta disposição, os officiaes do Exército acima indicados poderiam se transferir para o novo quadro com grandes vantagens, principalmente a da promoção ao posto immediato, vantagem esta que de facto auferiram todos aquelles que até hoje se transferiram para o citado quadro.

Sómente os officiaes do Corpo de Saude foram excluidos do gozo de tal vantagem, justamente elles que, com difficuldade, conseguem um accesso devido a serem diminutos os postos superiores dos respectivos quadros; ao contrario do que se dá com os officiaes pertencentes ás diferentes armas, onde, annualmente, occorre regular numero de promoções.

Por que esta injustiça? Não se póde allegar que os officiaes do Corpo de Saude não sejam capazes de desempenhar as funções de officiaes contadores, pois, que, de accordo com o regulamento para o Serviço de Saude do Exército em tempo de paz (art. 201, § 2º) e de accordo ainda com o Regulamento Administrativo para os Corpos de Tropa e Estabelecimentos Militares, nas enfermarias-hospitaes, por exemplo, são elles, medicos e pharmaceuticos, que compõem os Conselhos Administrativos; que dirigem administrativamente as respectivas repartições; que são os thesoureiros dos respectivos conselhos; que fazem as cargas e descargas dos materiaes e utensilios nos livros regulamentares; que redigem, assignam as actas das reuniões administrativas; que confeccionam, transcrevem, assignam e visam os balancetes das receitas e despezas; que organizam, assignam e publicam os editaes de concorrência publica; que organizam, assignam e visam as folhas de vencimentos do pessoal do estabelecimento; que constituem as commissões de abertura de exame; que lavram e assignam os termos regulamentares; que effectuam e fiscalizam os pagamentos não só do pessoal como também dos fornecedores; que fazem, conferem e assignam a escripta do cofre; que confeccionam, assignam e visam os mappaes de recebimento de dinheiros, e de consumo de luz; que confeccionam, assignam e visam as demonstrações para recebimento de quantitativos nas Delegacias Fiscaes ou Collectorias Federaes, etc. Ora, tudo isto, são funções de official contador, as quaes, os officiaes do Corpo de Saude desempenha msem nenhuma impugnação por parte das altas autoridades administrativas como sejam, as Intendencias Divisionarias, a Intendencia da Guerra e, finalmente, a Contabilidade da Guerra, pelo simples acto de, nas enfermarias-hospitaes, não existirem, officiaes contadores classificados, cados.

Si, pois, não lhes falta competência para o desempenho de funcções muito mais faccis que as de medico e pharmaceutico para os quaes mistér se fazem conhecimentos especializados adquiridos em escolas superiores, e, si taes funcções elles já desempenham como ficou acima provado, não se comprehende que os officiaes do Corpo de Saude não possam, como os demais officiaes do Exereito, se transferir para o quadro de Contadores e gosarem, assim, das vantagens que já auferiram aquelles que foram beneficiados com a dita transferencia.

Ha a notar ainda que alguns subalternos do Corpo de Saude, principalmente pharmaceuticos, foram anteriormente ao officialato, amanuenses e inferiores do Exereito, os quaes, como é sabido, sempre desempenharam nos corpos de tropa as funcções de intendentes, na falta dos respectivos officiaes.

E, pois, uma medida de maxima justiça que vem estender a certos officiaes uma vantagem que já gosaram os demais officiaes acabando, assim, com esta designidade que não coaduna com a Justiça.

Sala das sessões, de dezembro de 1923. — *Irineu Machado.*

N. 97

Art. Aos primeiros tenentes pharmaceuticos do Exereito que forem diplomados em medicina por escolas officiaes, equiparadas ou reconhecidas, é permittida a passagem, no referido posto, para o quadro medico nas vagas existentes preteritamente ou nas que se derem durante o exercicio.

Justificação

A presente emenda não traz nenhum augmento de despeza, porquanto, os officiaes por ella beneficiados vão perceber no quadro de primeiros tenentes medicos os mesmos vencimentos que actualmente percebem como primeiros tenentes pharmaceuticos.

A emenda em questão não prejudica a ninguem, porquanto, o quadro de primeiros tenentes medicos, conforme se verifica na tabella organizada para 1924 e approvada em 1 de outubro do anno corrente pelo Sr. ministro da Guerra e publicada no Boletim do Exereito n. 121, de 10 do mesmo mez, se compõe de 151 officiaes, dos quaes existem actualmente sómente 71 o que dá uma falta de 80 primeiros tenentes medicos nos serviços do Exereito no anno proximo. Ora, para o preenchimento destas 80 vagas que tendem a augmentar cada vez mais com as reformas, promoções e fallecimentos que se derem nos postos superiores no anno proximo, existem apenas, actualmente, 45 segundos tenentes medicos, o que dá, mesmo que fossem promovidos immediatamente, um saldo de 35 vagas de primeiros tenentes medicos, numero este muito superior ao de primeiros tenentes pharmaceuticos que, sendo diplomados em medicina se acham em condições de se transferirem para o quadro medico.

Não augmentando, assim, a despeza publica, não prejudicando a ninguem, a emenda apresentada tem a grande vantagem de desoestionar o actual quadro de primeiros tenentes pharmaceuticos, permittindo assim a promoção de alguns segundos tenentes, os quaes, no anno corrente tiveram apenas tres promoções, facto este que em absoluto não tem lugar em nenhum quadro do nosso Exereito.

Sala das sessões, em de dezembro de 1923. — *Irineu Machado.*

N. 98

Onde convier:

Art. E' o Governo autorizado a reformar todos os officiaes da Guarda Nacional em disponibilidade no Exereito de 2ª linha, nos postos immediatos, com as vantagens de honorários, do Exereito, pagando o sello de nova carta de patente, pela tabella em vigor.

Justificação

A organização de 2ª linha do Exereito, concluida, ficaram numerosos officiaes da antiga Guarda Nacional em disponibilidade, contando entre 10 e 30 annos de confirmação de postos, á disposição da Republica, para as suas graves necessidades. Muitos, nesse lapso de tempo, tiveram oportunidade de prestar os seus serviços, na medida de suas forças, gratuitamente. Ora, a situação em que se encontram, importa em lhes desconhecer a nação, verdadeiros direitos. Assim, tendo em vista o accordão n. 19, de 14 de outubro de 1921, publicado no *Diario Official* de 15 do referido mez e anno, pag. 19.316, decisão do Supremo Tribunal Militar, nada mais justo do que o que se pretende na presente emenda.

Leiamos algumas considerações do dito accordão: «Considerando que o art. 27, do decreto n. 12.790, de 2 de janeiro de 1918, dispunha que o Exereito de 2ª linha é constituído pela Guarda Nacional e sua reserva, regra, ainda adoptada no preambulo do decreto n. 13.040, de 29 de maio de 1918; e repetida no decreto n. 13.497, de 9 de outubro de 1920 — e que, assim, todos os officiaes da Guarda Nacional, embora em disponibilidade, são de facto officiaes de 2ª linha;

Considerando que, nos proprios regulamentos militares, se encontra a mesma doutrina de que a Guarda Nacional é 2ª linha do Exereito;

Considerando que, uma vez approvada a presente emenda, muito lucrará o Thesouro Nacional com a fonte de renda produzida pelas novas patentes de officiaes reformados da Guarda Nacional;

O Congresso Nacional resolverá, entretanto, attendidos os interesses nacionaes, na sua melhor sabedoria.

Sala das sessões, em de dezembro de 1923. — *Irineu Machado.*

N. 99

Onde convier:

Fica relevada a prescripção em que incorreu o direito do alferes-alumno, reformado, Genesco de Oliveira Castro, a fim de que possa, perante o Poder Judiciario, propor a acção de que trata o art. 13, da lei n. 221, de 20 de novembro de 1897, e pleitear a annullação de sua reforma, com as vantagens que lhe competirem.

Sala das sessões, em 19 de dezembro de 1923. — *Vespucio de Abreu.*

Justificativas

1.º O alferes-alumno Genesco de Oliveira Castro, foi reformado por ter sido julgado incapaz para o serviço do Exereito, por soffrer de «Dilatação da subclavea», conforme consta da fl. 29 verso, do livro de Actas de Inspeção de Saude, sessão 318, da Junta do Conselho Superior de Saude. Ora, essa doença é curavel e, como tal não consta da Ordem do Dia n. 91, de 25 de agosto de 1900, que contém os nomes de todas as molestias que incapacitam para o serviço do Exereito — logo, a sua reforma foi violenta e illegal. E, o que é de maior importancia para justificar a presente emenda, a acta da inspeção de saude acima citada, não foi, como de praxe e de lei, publicada nem em *Boletim* nem em Ordem do Dia do Exereito, nem mesmo nos jornaes desta capital, de modo que o prejudicado não poudo ter conhecimento desse ataque aos seus direitos para reclamar no devido tempo.

2.º O alferes-alumno Genesco de Oliveira Castro, era 2º tenente desde 31 de dezembro de 1906, confirmado pela lei n. 1.618, e classificado na arma de infantaria por decreto de 10 de janeiro de 1907, não podia ser reformado como alferes-alumno em 10 de fevereiro, isto é, um mez e 10 dias mais tarde. Entretanto essa aberração administrativa se faz, e a custa de uma grave irregularidade que viciou o livro de registro de decretos, como se póde verificar á fls. 67 do livro n. 708, do Ministerio da Guerra; com uma nota á margem considerando o corpo do decreto como uma lista accessoria. Um mez mais tarde, isto é, á pagina 81, novamente o decreto é averbado, mas ali o nome do prejudicado é omitido, e por esse modo, subtil e automaticamente a sua confirmação foi illegalmente abafada sem que, nem o batalhão onde estava aggregado pudesse conhecer do facto quanto mais a victima que estava para o interior do Brasil. A fé de officio do 2º tenente Genesco de Oliveira Castro, actualmente no Archivado do Ministerio da Guerra, é um documento official de grande valor para confirmar as allegações feitas, e não deve deixar de ser examinado a bem da justiça e da verdade.

3.º Ainda mesmo que o processo de reforma tivesse sido regular, o paciente não poderia ser reformado no posto em que foi, por falta de lei que autorizasse tal acto.

Deante do exposto vê-se que não se trata de um caso vulgar de prescripção, ~~devido em~~ que o interessado póde, com propriedade, ser inculcado de incuria, ou desleixo. No presente caso ha uma victima ferida em seus direitos de modo extranhamente subtil para que pudesse protestar opportunamente contra o esbulho já citado.

Ha uma injustica a reparar, simples e clara, registrada em documentos officiaes.

Sala das sessões, em 19 de dezembro de 1923. — *Vespucio de Abreu.*

N. 78

Onde convier, acrescenta-se o seguinte:

Art. Os officiaes do Corpo de Saude do Exereito e da Armada, reformados até 31 de dezembro de 1923, gosarão das